



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PROJETO DE DECRETO-LEI

Transpõe a Diretiva 2014/50/UE, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar -MTSSS – (Reg. DL 174/2018)

MAIO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1826</u>	Proc. n.º <u>08.06</u>
Data: <u>018/05/23</u>	N.º <u>81/XL</u>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Transpõe a Diretiva 2014/50/UE, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar -MTSSS – (Reg. DL 174/2018)”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 9 de maio de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O proponente começa por salientar que “o objetivo da diretiva de que agora se procede à transposição para o direito interno, a cuja negociação Portugal esteve especialmente ligada ao longo do longo período da sua negociação, designadamente no que respeita à salvaguarda dos direitos a garantir aos trabalhadores, é facilitar a mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros da União Europeia mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar, no âmbito dos regimes profissionais complementares, dos membros desses regimes complementares de pensão, na medida em que as mesmas representam obstáculos à livre circulação dos trabalhadores”.

Referindo-se, também, que “face à necessidade de garantir a aplicação do princípio da igualdade, e tendo por base a previsão do direito à portabilidade dos direitos a prestações de regimes complementares previsto nas Bases da Segurança Social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, consagra-se que o regime previsto no presente diploma é aplicável à aquisição e à manutenção de direitos a pensão complementar de todos os trabalhadores que cessem uma relação laboral, independentemente de circularem, ou não, entre diversos Estados-Membros da União Europeia.”.

Aduz, também, que “este regime não afeta os regimes de garantia em caso de insolvência nem os regimes de compensação que não se integrem em regimes



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

complementares de pensão ligados a uma relação laboral e que tenham por objetivo proteger os direitos a pensão dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador ou do regime de pensão”.

Assim, o proponente advoga, ainda, que se tomam “assim as necessárias medidas para assegurar a manutenção dos direitos latentes a pensão ou o seu valor, estabelecidos nos termos legais ou contratuais previstos no momento em que um membro deixa o regime, tendo-se em conta, no caso de se proceder ao ajustamento do valor desses direitos, o carácter específico do regime, os interesses dos beneficiários diferidos, os interesses dos restantes membros ativos do regime e dos beneficiários reformados”.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a observar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou por unanimidade, dar parecer positivo à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não se pronunciou.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais, e os mesmos não se pronunciaram.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)